

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 968, DE 2024

"Cria o programa de incentivo à adoção de tecnologias redutoras de risco agroclimático."

Autor: Deputado PEZENTI

Relator: Deputado TIÃO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 968, de 2024, de autoria do nobre Deputado Pezenti, cria o Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático, com a finalidade de fomentar a adoção de tecnologias produtivas que reduzam as perdas de safra decorrentes de eventos climáticos adversos, tais como estiagem, excesso hídrico, granizo, geada, queda brusca de temperatura ou insolação excessiva.

A proposta inspira-se no Projeto de Lei nº 2.433, de 2015, de autoria do Deputado Edinho Bez, que, após ter sido aprovado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e Finanças e Tributação (CFT), não chegou a ser apreciado pela Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo sido arquivado ao final da legislatura.

Em seu art. 2º, a proposição incumbe o Poder Executivo de disponibilizar linha de crédito subsidiada, na mesma proporção do seguro agrícola (60%), para financiar as tecnologias de que se cuida, com limites de crédito, taxas de juros, prazos de pagamento e de carência que viabilizem os investimentos recomendados aos beneficiários. Além de outras tecnologias recomendadas pela pesquisa agropecuária oficial, deverão ser financiados



* C D 2 4 5 0 8 8 2 9 9 9 0 0 *

investimentos em irrigação ou drenagem e proteção de cultivos por meio de telas, estufas, cobertura plástica ou sombrite.

Admite-se o ajustamento do montante do subsídio a ser concedido a cada beneficiário, considerando-se o porte do agricultor; as áreas geográficas delimitadas como de menor risco de perdas de safras e o potencial de mitigação do risco agroclimático da tecnologia a ser financiada, especialmente quando proporcionar a exclusão do valor do prêmio do seguro rural na respectiva área de produção.

O Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático deverá contar com recursos provenientes do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, instituído pela Lei nº 12.114, de 2009; do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, quando os beneficiários forem os abrangidos pela Lei nº 11.326, de 2006; e do Orçamento Geral da União, quando previstas dotações correspondentes em Lei Orçamentária Anual.

O Projeto tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e deverá ser apreciado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) analisar o mérito do Projeto de Lei nº 968, de 2024, que propõe a criação do Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático, com a finalidade de fomentar a adoção de tecnologias produtivas que reduzam as perdas de safra decorrentes



* C D 2 4 5 0 8 8 2 9 9 9 0 0 *

de eventos climáticos adversos, tais como estiagem, excesso hídrico, granizo, geada, queda brusca de temperatura ou insolação excessiva.

Em sua justificativa, o autor destaca a importância de fomentar tecnologias que reduzam riscos agroclimáticos para assegurar a produção agrícola frente a adversidades climáticas como estiagem, excesso de chuvas e geadas, promovendo a segurança alimentar e a sustentabilidade do setor agrícola.

Argumenta, ainda, que a criação de um programa específico para incentivar a adoção dessas tecnologias é essencial para a modernização do setor agrícola, tornando-o mais competitivo e preparado para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas. Ele enfatiza que a iniciativa contribuirá para a redução das perdas econômicas dos produtores e promoverá a estabilidade das atividades agropecuárias.

A iniciativa é de extrema relevância para o setor agropecuário, uma vez que as variações climáticas representam um dos maiores desafios enfrentados pelos produtores rurais, afetando diretamente a produtividade e a segurança alimentar brasileira. A implementação de tecnologias que possam prever e minimizar os impactos de fenômenos climáticos extremos contribuirá para a estabilidade da produção agrícola, garantindo a continuidade das atividades no campo e a oferta de alimentos à população.

Diante dos recentes eventos climáticos ocorridos no Rio Grande do Sul, essa proposição se torna ainda mais relevante e urgente. A situação evidenciou a vulnerabilidade do setor agropecuário diante de eventos climáticos adversos, como estiagem e excesso hídrico.

Ressalte-se que o seguro rural e o Proagro são instrumentos de política agrícola destinados à redução dos prejuízos do produtor rural e seu custo é parcial ou integralmente assumido pelo poder público. Esses instrumentos são fundamentais e continuarão a existir. Entretanto, quanto mais se investir em tecnologias redutoras de riscos agroclimáticos, melhores serão os resultados da atividade agropecuária, maior a geração de renda e empregos e menores serão os dispêndios, públicos ou privados, com a cobertura de perdas.



Além dos benefícios econômicos e sociais, o programa proposto também possui impacto positivo ao meio ambiente. Tecnologias que reduzem o risco agroclimático geralmente incluem práticas sustentáveis que conservam os recursos naturais, como água e solo, e promovem a biodiversidade. A implementação dessas práticas torna a agricultura mais sustentável e menos impactante ao meio ambiente.

Pelo exposto, meu voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 968, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Relator

2024-8524

Apresentação: 11/07/2024 15:56:53.863 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PL 968/2024

PRL n.2

